



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**



1 **ATA Nº 18/18 – REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **ESPORTE DE SANTA CATARINA – CED:** No dia oito de setembro de dois mil e dezoito reuniu-se
3 no auditório da Associação Comercial de Caçador -ACIC, com as presenças dos Conselheiros
4 Alexandre Beck Monguilhott, Alexandre Trevisan Scheneider, Carlos Alberto Alves Teixeira,
5 Cláudio Beduschi Antonioli, Darcio de Saules, Deraldo Ferreira Oppa, Enio Francisco Demoly
6 Neto, Frederico Herondino Leite Neto, Gil Artifon, Jefferson Roberto Seeber, Luiz Cesar
7 Abrahão, Marcel Henrique K. P. Ramos, Márcio Elísio, Maria Aparecida Alves, Mário Luiz Hyarup
8 Medaglia, Natália Lúcia Petry, Nilson Roberto Figueiredo Cruz, Osvaldo Juncklaus, Roberto
9 Francisco Wesolosky e Sérgio Luis Schlempe. O Presidente Alexandre Monguilhott
10 cumprimentou a todos, ato continuo passou a aprovação da ata 16, encaminhada
11 eletronicamente aos conselheiros, sendo essa aprovada por unanimidade.// Na sequência o
12 presidente informou que será debatido uma proposta de atualização da lei que normatiza a
13 participação de atletas nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC, formulada pelo Conselheiro
14 Roberto Wesolowski e para isso todos os municípios foram convidados a participar desta reunião,
15 e assim se fizeram presentes os municípios de Chapecó, Concórdia, Corupa, Jaraguá do Sul,
16 Joinville, Rio do Sul, Timbó e Tubarão. O presidente informou que os conselheiros Osvaldo
17 Juncklaus e Roberto Wesolowski farão uma apresentação do histórico da legislação e de um
18 esboço para a nova lei, mas que o texto não está fechado, que ele servirá como norte para nova
19 legislação, e que este encontro é apenas o início dessa discussão que será colocada para
20 apreciação final da comunidade esportiva catarinense em Audiência Pública. Então o
21 conselheiro Osvaldo Jucklaus apresentou um breve histórico da legislação que regulamenta a
22 participação de atletas no JASC, começando no 33º JASC/93 de Tubarão "*Regulamento Geral*
23 *Art. 83 – São condições fundamentais para q o atleta participe do JASC. d) Não estar registrado*
24 *em Federações especializadas ou ecléticas de desporto comunitários de outros Estados,*
25 *Territórios, Distrito Federal ou Países. Ar. 84 – Atleta não poderá ser inscrito na DIDE por um*
26 *município, quando... b) Tenha participado de competições oficiais de Federações de outros*
27 *Estados, Territórios, Distrito Federal ou Países no ano correspondente a realização dos JASC...*
28 *Art.87 – O pedido de transferência... §2º Atletas em cessão temporária para equipes*
29 *catarinenses pertencentes a Federações de outros Estados não poderão participar do JASC"; 34º*
30 *JASC/94 de Florianópolis "Regulamento Geral. Art.83 O registro inicial de atletas... Ofício em*
31 *modelo próprio fornecido...declarando se vem transferido de Federações especializadas ou*
32 *ecléticas de desporto comunitário de outros Estados, Territórios, Distrito Federal ou Países. §3º*
33 *O atleta estrangeiro devera apresentar a FESPORTE seu visto permanente ate a data da*
34 *competição. Art.84 Cada município poderá escrever ate 10 atletas oriundos de outros Estados*
35 *para participar do JASC do ano em curso, isentos de estágio, desde que consolidem sua*
36 *transferência nas respectivas federações, homologadas pelas confederações, com entrada no*
37 *protocolo da FESPORTE ate ..., não podendo transferir-se para outro município no ano*
38 *desportivo. §1ºPode fazer registro ou transferência o atleta oriundo de outro Estado q já esteja*
39 *com sua homologação na Federação há mais de 14 meses e que tenha disputado o*
40 *campeonato estadual do ano anterior na respectiva modalidade."; 35º JASC/95 de Rio do Sul*
41 *"Regulamento Geral. Art.83 O registro inicial de atletas... Ofício em modelo próprio*
42 *fornecido...declarando se vem transferido de Federações especializadas ou ecléticas de*
43 *desporto comunitário de outros Estados, Territórios, Distrito Federal ou Países. §3º O atleta*
44 *estrangeiro devera apresentar a FESPORTE seu visto permanente ate a data da competição.*
45 *Art.84 Cada município poderá escrever ate 10 atletas oriundos de outros Estados para*
46 *participar do JASC do ano em curso, isentos de estágio, desde que consolidem sua transferência*
47 *nas respectivas federações, homologadas pelas confederações, com entrada no protocolo da*
48 *FESPORTE ate ..., não podendo transferir-se para outro município no ano desportivo. Art. 86*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**



49 São condições fundamentais para participar do JASC c) Não estar cumprindo estagio ou
50 punição na FESPORTE. d) Não estar confederado em federações especializadas ou ecléticas de
51 desporto comunitário de outros estados, territórios, Distrito Federal e países. Art.87 O atleta
52 não poderá ser inscrito na FESPORTE... Tenha participado de campeonato estadual oficial de
53 Federações especializadas ou ecléticas de desporto comunitário de outros Estados, Territórios,
54 Distrito Federal ou Países no ano correspondente a realização do JASC, exceto o artigo 88.
55 Art.88 Poderá participar do JASC no corrente ano, atleta que tenha participado de campeonato
56 oficial de Federação de outro Estado desde que tenha disputado o campeonato oficial da
57 federação catarinense específica." 36° JASC/96 de São Bento do Sul "Regulamento Geral Art.82
58 O registro inicial de atletas... Ofício em modelo próprio fornecido...declarando se vem
59 transferido de Federações especializadas ou ecléticas de desporto comunitário de outros
60 Estados, Territórios, Distrito Federal ou Países. §3º O atleta estrangeiro devera apresentar a
61 FESPORTE seu visto permanente ate a data da competição. Art.84 Cada município poderá
62 registrar ate 2 atletas oriundos de outros Estados para participar do JASC do ano em curso,
63 isentos de estágio, desde que consolidem sua transferência nas respectivas federações,
64 homologadas pelas confederações, com entrada no protocolo da FESPORTE ate. PÚ – Pode
65 fazer registro o atleta oriundo de federação de outro Estado que já esteja com sua
66 homologação na Federação há mais de 14 meses e que tenha disputado o campeonato
67 estadual da respectiva modalidade no ano anterior." Na sequência foram promulgadas as leis:
68 "Lei 13.622 – 19 dezembro 2005; Lei 17.276 – 5 outubro 2017 (Altera o § único artigo 1º);
69 Lei17.294 de 26 outubro 2017 (Altera o artigo 2º 17.276 q altera a 13.622)" Então o
70 conselheiro Osvaldo Juncklaus apresentou algumas sugestões pontuais para a nova lei
71 formulada pelo conselheiro Roberto Wesoloski. "Art. 1º"
72 "1 - atleta e paratleta catarinense:" aquela que comprovadamente
73 tenha se transferido para a federação catarinense específica, participado no ano anterior do
74 Sistema Estadual de Desporto de Santa Catarina e permanecido com vinculo federativo no
75 Estado até a data da competição que pretenda participar. Art. 6º Na etapa estadual do JASC -
76 Jogos Abertos de Santa Catarina e PARAJASC - Jogos Paradesportivos de Santa Catarina, os
77 municípios que desejarem utilizar atletas/paratletas não catarinenses com vinculo federativo
78 em outro Estado ou país, deverão efetuar transferência para a respectiva federação
79 catarinense com homologação da confederação específica, ficando limitada a participação de
80 dois atletas por modalidade e naipes coletivo e um atleta nas modalidades e naipes individuais,
81 observados o limite de cinquenta por cento da titularidade de cada equipe. Quando não houver
82 possibilidade de ser observado o cinquenta por cento a modalidade poderá utilizar somente um
83 atletas/paratletas. Art. 7º"§ 1º - A participação de atleta e paratleta
84 na condição citada no caput do artigo, está condicionada a sua transferência para a respectiva
85 federação catarinense da modalidade com homologação da Confederação específica e a sua
86 participação em um evento promovido pelo Sistema Estadual de Desporto do calendário oficial
87 da federação ou da FESPORTE no ano anterior e permanecer com o vínculo federativo até o
88 período do evento. Art. 10º O Sistema Estadual de Desporto, leia-se FESPORTE, CED e TJD,
89 definirá critérios e regulamentações complementares desta Lei, no prazo de sessenta dias. Na
90 sequência o conselheiro Roberto Wesoloski apresentou sua sugestão para nova redação da Lei,
91 explicando passo a passo cada artigo da lei com as seguintes considerações: A retomada da
92 discussão sobre a participação e inscrição de atletas nas competições promovidas pela
93 Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), foi motivada por uma proposta de emenda ao
94 texto atual da lei, que trata da inclusão de uma nova categoria de atleta, denominado atleta
95 formado em Santa Catarina, que leva em consideração o nascimento desportivo no território
96 catarinense, concedendo a este atleta o mesmo privilégio do atleta nascido em Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



97 A partir deste ponto o Conselho Estadual de Esporte (CED), juntamente com a Fundação
98 Catarinense de Esporte (FESPORTE) e o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina (TJDSC)
99 entenderam por bem promover um debate, ouvindo os segmentos que compõem o Sistema
100 Estadual de Desporto em Audiência Pública, a fim de produzir uma nova proposta de legislação
101 referente ao tema, para ser encaminhada à Assembleia Legislativa, contendo o anseio da
102 comunidade esportiva Catarinense. Assim, com a finalidade de discutir o assunto com base em
103 um ponto de partida, foi elaborado um documento inicial para nortear o processo de discussão.
104 Este documento traz definições de termos e nomenclaturas com o objetivo de facilitar o
105 entendimento do texto, tornando a interpretação da lei mais clara, simples e objetiva. No artigo
106 primeiro a lei trata de definir duas categorias de atleta/paratleta denominando-os catarinenses
107 e não catarinenses, buscando já num primeiro momento incluir nesta categoria o atleta com
108 formação esportiva no Estado, independente do nascimento biológico em território
109 catarinense, mas levando em consideração o nascimento esportivo em solo catarinense. No
110 artigo 2º outra inovação em relação a nomenclatura, trazendo os termos atleta/paratleta nato
111 ou definitivo e naturalizado ou temporário, sendo considerado nato aquele que tiver
112 nascimento biológico ou esportivo no Estado e reservando a categoria de naturalizado para o
113 atleta/paratleta que comprovar residência e participar por pelo menos 02 anos consecutivos do
114 Sistema Estadual de Desporto. O artigo 3º define os critérios que nortearão a comprovação do
115 nascimento esportivo no Estado de Santa Catarina, considerando o primeiro registro no Sistema
116 Estadual de Desporto, a participação em competições por pelo menos dois anos consecutivos a
117 partir do primeiro registro e a comprovação de frequência escolar. O artigo 4º traz definições
118 quando ao vínculo do atleta/paratleta relacionado ao registro em Sistema Desportivo de outra
119 unidade da federação ou país, relacionando 9 possibilidades de classificação. O artigo 5º trata
120 de pacificar a vinculação de atletas/paratletas em diversas Entidades de Administração de
121 Desporto, uma vez que não estava claro a relação com as ligas desportivas, sendo adotado a
122 redação do artigo 13, parágrafo único, incisos III a VI da lei 9615/98 como documento
123 norteador e que inclui as ligas desportivas como Entidades de Administração do Desporto. No
124 artigo 6º está o foco principal do conteúdo da lei que trata da inscrição de atletas/paratletas
125 não catarinenses com vínculo federativo em outra unidade da federação ou país, determinando
126 requisitos de limitação quanto o número de inscrições e as condições para a sua efetiva
127 participação. Este ponto abre parênteses para discutir e definir na Audiência Pública qual o
128 melhor mecanismo a ser adotado quanto a presença ou não de atletas/paratletas não
129 catarinenses nas competições da Fesporte. O artigo 7º normatiza a participação de
130 atleta/paratleta com nacionalidade estrangeira sem vínculo federativo no seu país,
131 estabelecendo os requisitos para sua inscrição nas competições da Fesporte. O artigo 8º
132 conceitua e consolida o privilégio conferido aos atletas/paratletas com nascimento biológico e
133 esportivo no Estado de Santa Catarina permitindo a sua inscrição e participação nas
134 competições da Fesporte a qualquer tempo. No artigo 9º a preocupação é fortalecer, estimular
135 e consolidar o trabalho de base e formação desportiva no Estado, impedindo a inscrição de
136 atletas/paratletas com vínculo federativo fora do Estado nas competições de base promovidas
137 pela Fesporte. Assim a novo texto da lei passa a vigorar com a seguinte redação: Normatiza a
138 participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais
139 promovidas pelo Sistema Estadual de Desporto de Santa Catarina, através da Fundação
140 Catarinense de Desporto - FESPORTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faça
141 saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a
142 seguinte Lei: Art 1º- Esta Lei dispõe sobre a participação de atletas, representantes de
143 municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Estadual de Desporto de
144 Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE. Parágrafo único:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**



145 para os fins desta Lei, considera-se: I – atleta/paratleta catarinense: pessoa que tenha nascido
146 ou obtido sua formação desportiva no território catarinense, ou ainda, aquela que comprovar
147 residência e participação no Sistema Estadual de Desporto por pelo menos 02 anos
148 consecutivos, anteriores há data da competição; II – atleta/paratleta não catarinense: pessoa
149 que não se enquadra em nenhuma das categorias referidas no inciso anterior. Art. 2º Para
150 efeitos desta lei são considerados atletas/paratletas catarinenses natos ou definitivos, aqueles
151 que tiveram nascimento biológico ou esportivo no território catarinense, enquanto aqueles que
152 comprovarem residência e participarem por pelo menos 02 anos consecutivos do Sistema
153 Estadual de Desporto, são denominados atletas/paratletas catarinenses naturalizados ou
154 temporários. Art. 3º Para fins de comprovação da formação desportiva no território
155 catarinense o atleta/paratleta deverá atender as seguintes exigências: I – comprovar a primeira
156 participação em competição no Sistema Estadual de Desporto; II – ter competido no Estado de
157 Santa Catarina por pelo menos 02 anos após a primeira participação; III – comprovar matrícula
158 e frequência escolar durante o período das competições que participou. Art. 4º Com relação ao
159 registro esportivo do atleta/paratleta considera-se as seguintes categorias: I – catarinense sem
160 registro esportivo: atleta/paratleta nascido ou formado em Santa Catarina que não possui
161 registro em nenhum Sistema Desportivo; II – catarinense com registro esportivo no Estado:
162 atleta/paratleta nascido ou formado em Santa Catarina com registro no Sistema Estadual de
163 Desporto; III – catarinense com registro esportivo fora do Estado: atleta/paratleta nascido ou
164 formado em Santa Catarina que possui registro no Sistema Nacional de Desporto em outra
165 unidade da federação, ou em Sistema Desportivo sediado em outro país. IV – não catarinense,
166 brasileiro, sem registro esportivo: atleta/paratleta brasileiro que não possui registro em
167 nenhum Sistema Desportivo; V - não catarinense, brasileiro, com registro esportivo no Estado:
168 atleta/paratleta brasileiro que possui registro no Sistema Estadual de Desporto. VI - não
169 catarinense, brasileiro, com registro esportivo fora do Estado: atleta/paratleta brasileiro que
170 possui registro no Sistema Nacional de Desporto com sede em outra unidade da federação, ou
171 em Sistema Desportivo sediado em outro país. VII - não catarinense, estrangeiro, sem registro
172 esportivo: atleta/paratleta estrangeiro que não possui registro em nenhum Sistema Desportivo.
173 VIII - não catarinense, estrangeiro, com registro esportivo no Estado: atleta/paratleta
174 estrangeiro que possui registro no Sistema Estadual de Desporto. IX - não catarinense,
175 estrangeiro, com registro esportivo fora do Estado: atleta/paratleta estrangeiro que possui
176 registro no Sistema Nacional de Desporto com sede em outra unidade da federação, ou em
177 Sistema Desportivo sediado em outro país. Art 5º Considera-se registro esportivo o vínculo do
178 atleta/paratleta em Sistema Desportivo regulado por lei, com sede em outro país, assim como
179 o registro no Sistema Estadual ou Nacional de Desporto em qualquer das categorias
180 enquadradas no artigo 13, parágrafo único, incisos III a VI da lei 9615/98: III - as entidades
181 nacionais de administração do desporto; IV - as entidades regionais de administração do
182 desporto; V - as ligas regionais e nacionais; VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou
183 não àquelas referidas nos incisos anteriores. Art. 6º Nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC)
184 e nos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC), a participação de
185 atleta/paratleta não catarinense com vínculo federativo em outro Estado da federação ou país,
186 fica limitada a 2 (dois) atletas/paratletas por modalidades e naipes coletivos e um atleta nas
187 modalidades e naipes individuais, observados o limite de cinquenta por cento de cada equipe. §
188 1º Para efetuar a inscrição nos jogos de que trata o caput deste artigo, o atleta/paratleta não
189 catarinense, brasileiro ou estrangeiro, deverá: I - estar registrado na federação catarinense da
190 modalidade, com homologação da confederação no ano anterior da competição; II -
191 permanecer vinculado há federação catarinense até a data de realização dos jogos; III - ter
192 participado de pelo menos uma competição do Sistema Estadual de Desporto no ano anterior a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



193 *competição. Art. 7º Nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e nos Jogos Abertos*
194 *Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC), a participação de atleta/paratleta com*
195 *nacionalidade estrangeira, sem vínculo federativo no seu país, deverá observar as seguintes*
196 *condições: I – efetuar registro na respectiva federação catarinense, com homologação da*
197 *Confederação específica no ano anterior da competição; II - permanecer vinculado há*
198 *federação catarinense até a data de realização dos jogos; Art. 8º Não se aplica os limites*
199 *estabelecidos nos artigos 6 e 7 para a participação de atleta/paratleta catarinense nato ou*
200 *definitivo, com registro esportivo fora do Estado de Santa Catarina, desde que comprove ter*
201 *participado do Sistema Estadual de Desporto, em algum momento da sua trajetória esportiva,*
202 *observado os critérios estabelecidos no artigo 3º para os atletas formados em Santa Catarina.*
203 *Art. 9º Nas competições intermunicipais de base promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual*
204 *de Santa Catarina, através da FESPORTE, quais sejam os Joguinhos Abertos de Santa Catarina e*
205 *as Olimpíadas Estudantis Catarinenses, ou nas competições que as sucedam, fica proibida a*
206 *participação de atletas não residentes no Estado de Santa Catarina, bem como de atletas*
207 *registrados por entidades de administração esportiva nacional ou internacional não*
208 *estabelecidas no Estado de Santa Catarina. Art. 10º O Conselho Estadual de Desportos poderá*
209 *regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias. Art. 11º Esta Lei entra em vigor*
210 *na data de sua publicação. Art. 12º Fica revogada a Lei nº 17.276, de 05 de outubro de 2017.//*

211 Após as apresentações houve debate com os municípios sobre as propostas, e ao final ficou
212 combinado que a secretaria-executiva do CED encaminhará aos municípios interessados os
213 materiais apresentados para que sejam analisados e após as contribuições dos municípios será
214 elaborada uma minuta que servirá como norte para a audiência pública que ocorrerá em
215 novembro.// Por fim o Presidente Alexandre Monguilhott agradeceu a presença de todos, cuja
216 ata vai por ele assinada e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-
217 Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a
218 lista de presença.

219 Caçador, 08 de setembro de 2018.

220
221
222
223 Alexandre Beck Monguilhott
224 Presidente do CED

220
221
222
223 Nilton de Andrade Junior
224 Secretário-Executivo CED

226	Alexndre Trevisan Scheneider	236	Marcel Henrique K. P. Ramos
227	Carlos Alberto Alves Teixeira	237	Márcio Elísio
228	Cláudio Beduschi Antonioli	238	Maria Aparecida Alves
229	Darcio de Saules	239	Mário Luiz Hyarup Medaglia
230	Derado Ferreira Oppa	240	Natália Lúcia Petry
231	Enio Francisco Demoly Neto	241	Nilson Roberto Figueiredo Cruz
232	Frederico Herondino Leite Neto	242	Osvaldo Juncklaus
233	Gil Artifon	243	Roberto Francisco Wesolosky
234	Jefferson Roberto Seeber	244	Sérgio Luis Schlemper
235	Luiz Cesar Abrahão		